

BARNEVERN

PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nesta nova cartilha do Conselho de Cidadãos, o tema tratado é a proteção à criança e ao adolescente. Este é um assunto que afeta muitos integrantes da comunidade brasileira na Noruega, razão pela qual o tema é aqui explicado de forma direta e concisa, abrangendo desde informações gerais até orientações mais específicas para que o brasileiro possa estar mais bem preparado para interagir com os órgãos dessa área.

O Conselho de Cidadãos agradece ao advogado Bent Endresen, que advoga junto ao Superior Tribunal de Justiça, pela sua contribuição na pesquisa e adequação à lei norueguesa das respostas contidas dessa cartilha e à advogada Celma Regina Hellebust, que pesquisou as diferenças culturais e montou o roteiro da cartilha.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1. O que é o *Barnevern*?

Na Noruega o *Barnevern* existe em todas as comunas. A Lei de Proteção à Criança e ao Adolescente regula o trabalho do *Barnevern*, o Conselho Tutelar, o qual é parte do serviço social oferecido em todos os municípios da Noruega.

2. Como funciona o Conselho Tutelar ou *Barnevern*?

O Conselho Tutelar presta assistência a crianças e adolescentes e a famílias em situação difícil. A assistência pode variar desde aconselhamento e ajuda prática até medidas de apoio e colocação da criança ou do adolescente em família substituta.

O Conselho Tutelar tem a obrigação de prestar assistência a crianças e adolescentes e a famílias em todos os tipos de situações difíceis que possam vir a ocorrer; não se podendo, por isso, elencar todas as situações possíveis. Contudo, o Conselho Tutelar normalmente intervém em situações onde há suspeita de abuso de menores ou maus tratos desses, ou quando os pais têm ou há suspeitas de que tenham problemas psicológicos ou de dependência química.

A suspeita de maus tratos pode também ser gerada pelo entendimento diverso das culturas. Na Noruega, por exemplo, não se aceita a punição física de crianças e adolescentes (bater).

O serviço de saúde e outros órgãos públicos (polícia, escola, etc.) têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita de crianças e adolescentes que estejam vivendo em condições adversas.

3. O que o Conselho Tutelar pode fazer pela criança ou adolescente?

Caso a criança ou o adolescente necessite de ajuda, o Conselho Tutelar pode encaminhá-los ao órgão/à entidade competente. Caso sejam os pais que necessitem de ajuda, por exemplo nos casos

em que o menor tenha problemas ou deficiências que afetem seu comportamento (ADHD etc.), o Conselho Tutelar pode também encaminhá-los ao órgão/à entidade competente. Em muitos casos, o serviço de saúde regular é igualmente competente para tal ajuda e assistência.

Se a criança ou o adolescente necessitar de ajuda, devido à interação social inadequada dos pais, por exemplo, por motivos de problemas psicológicos ou de dependência química, o Conselho Tutelar pode providenciar vaga em jardim de infância, lar de visita ou ainda contato de apoio para os menores.

Nos casos em que a capacidade de guardião dos pais seja precária, o Conselho Tutelar pode providenciar uma família substituta para os menores. Nos casos em que os pais se opõem a que a criança ou o adolescente venha a morar em uma família substituta, o Conselho Tutelar poder levar o caso ao *Fylkesnemnda for barnevernsaker*, Juizado Especial da Criança, que poderá decidir que a colocação em família substituta ocorra mesmo contra a vontade dos pais.

4. Como vive uma criança ou um adolescente tirado dos seus pais pelo Conselho Tutelar?

As crianças e adolescentes tirados de seus pais devem ser, de preferência, colocados em família substituta e não em instituição de acolhimento. Os adolescentes são, em especial, colocados em família substituta. Em geral, essa é temporária, até que a situação em casa esteja estável o suficiente. No entanto, na maior parte dos casos a colocação pode ser duradoura.

5. Quem se responsabiliza pelos gastos relacionados à criança ou adolescente aos cuidados do Conselho Tutelar?

Em princípio, os pais devem pagar pensão alimentícia ao menor, segundo as mesmas regras vigentes para os pais separados, e o valor dependerá de sua situação financeira. As pessoas que atuam como pais substitutos têm de ser aprovadas para tal e recebem salário, pois ter um(a) filho(a) substituto(a) é considerado um trabalho. Ademais, o Estado cobre todos os gastos referentes ao menor.

6. Quem é responsável pelo acompanhamento da criança ou adolescente que está aos cuidados do Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar deve dar o devido acompanhamento aos menores que têm sob sua guarda, tanto aos que estão em famílias substitutas como em instituição de acolhimento. Um supervisor visita a família substituta no mínimo quatro vezes ao ano, a fim de se certificar de que o menor encontra-se bem. Na Noruega, há regras específicas sobre quem pode ou não ser pai/mãe substituto(a).

INFORMAÇÕES GERAIS PARA OS PAIS (E RESPONSÁVEIS)

1. Quais são as providências tomadas pelo Conselho Tutelar para tirar uma criança ou adolescente de seus pais? O que acontece?

Primeiramente, o Conselho Tutelar apura o caso, incluindo na apuração conversações com os pais e a criança ou o adolescente. A seguir, são tomadas as medidas necessárias. Deve-se sempre, porém, tentar pôr em prática medidas de apoio à família, antes de se poder tirar o menor do seio da família. Somente nos casos em que as medidas de apoio forem claramente inúteis, o Conselho Tutelar pode

sugerir a transferência de guarda e a colocação em família substituta, sem que se tenha tentado alguma medida de apoio antes.

O Conselho Tutelar é quem leva o caso de transferência de guarda ao Juizado Especial da Criança, que decide sobre o caso. O Juizado Especial da Criança funciona como uma instância administrativa. Porém, os despachos proferido pelo Juizado podem ser apelados na justiça.

Em casos de emergência, o Conselho Tutelar pode assumir a guarda de uma criança ou adolescente, desde que o Juizado Especial da Criança estipule a transferência imediata por meio de um despacho provisório, até que o despacho regular tenha sido proferido.

2. Como se dá início e se desenrola um caso levado ao Conselho Tutelar na Noruega?

Dá-se início a um caso no Conselho Tutelar quando este Conselho suspeita que uma criança ou adolescente esteja vivendo em condições difíceis. O Conselho Tutelar pode vir a saber sobre determinado caso por iniciativa dos próprios pais, que gostariam de se beneficiar de alguma medida de apoio, ou por ter recebido comunicado da escola, do jardim de infância, do serviço de saúde ou da polícia. O Conselho Tutelar também intervém nos casos de adolescentes com tendências criminosas ou que tenham começado a usar drogas.

3. Como os pais podem se defender para evitar que a criança ou o adolescente seja levado pelo Conselho Tutelar?

O Conselho Tutelar na Noruega goza de amplos poderes. O dever de manter sigilo profissional, imposto aos funcionários públicos, não é válido nos casos de proteção à criança ou ao adolescente. Ao contrário, esses têm o dever de comunicar, nos casos de suspeita de omissão ou abuso contra um menor. Os pais não podem impedir que o Conselho Tutelar faça apurações acerca da família.

Muitas vezes, o Conselho Tutelar requisita os serviços de peritos, por exemplo, um psicólogo para avaliar o caso/a família e a capacidade dos pais como guardiões. Tais avaliações são extremamente desagradáveis, mesmo que venha a resultar no arquivamento do caso. As medidas de apoio eventualmente sugeridas pelo Conselho Tutelar são uma oferta por parte do Conselho. Nos casos em que o Conselho Tutelar sugira medidas contra a vontade dos pais – colocação em família substituta, por exemplo – é o Juizado Especial da Criança que tomará a decisão. Neste caso, os pais têm direito pleno como parte no caso, ou seja, os mesmos direitos que teriam num processo judicial.

4. Por que o Conselho Tutelar opta por intervir num caso, tirando a criança ou o adolescente de seus pais? Quais os critérios utilizados?

Se uma situação difícil inaceitável para um menor ou uma família pode ser revertida com medidas de apoio voluntárias, tais medidas devem ser postas em prática primeiramente. Somente nos casos em que essas não tenham efeito é que o Conselho Tutelar pode propor a transferência de guarda e colocação em família substituta. Os critérios utilizados têm por base o que é "bom o suficiente" para o menor, em termos de cuidados, ou seja, uma norma estimativa do que é ou não aceitável. Em princípio, é o Conselho Tutelar que decide quais são os critérios, com base numa avaliação subjetiva do conselheiro tutelar encarregado do caso. Nas hipóteses em que o caso seja levado ao Juizado Especial da Criança, este decide se a guarda é "boa o suficiente".

5. Tendo os pais este tipo de problema, sobre o que deveriam informar o seu advogado?

Ao solicitar assistência jurídica, deve-se falar com franqueza com o advogado. O advogado tem o dever de manter sigilo profissional sobre o caso em relação ao Conselho Tutelar. Sendo assim, não há razão alguma para lhe ocultar os fatos, pois somente ao conhecer todos os aspectos do caso, estaria ele em condições de prestar boa assistência jurídica.

6. Quando é o Estado que paga o advogado dos pais num caso levado ao Conselho Tutelar?

Os pais tem o seu advogado pago pelo Estado, após o Conselho Tutelar ter enviado o pedido de transferência de guarda ao Juizado Especial da Criança (ou tomado o menor em situação de emergência). Antes disso, não se tem direito à assistência jurídica gratuita do Estado (*fri rettshjelp*), mesmo que os rendimentos dos pais sejam baixos.

7. Pode-se fazer uso da assistência jurídica gratuita oferecida pelo Estado ou por outras entidades antes de o Conselho Tutelar ter dado início a um caso?

Em alguns lugares se pode receber algum aconselhamento gratuito. Nas cidades grandes, a Associação dos Advogados (*Advokatforeningen*) presta assistência jurídica gratuita. Os estudantes de direito também oferecem assistência, nas cidades em que há faculdade de direito ligada à universidade. Também esta assistência é gratuita e qualificada.

8. Qual é o papel de psicólogos e outros assistentes em casos levados ao Conselho Tutelar?

Os profissionais da saúde e das escolas têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que acreditam haver criança ou adolescente vivendo em condições inaceitáveis. Após o início da apuração do caso, esses têm o dever de contar/testemunhar para o Conselho Tutelar sobre circunstâncias que possam ser relevantes para o caso (sobre outras circunstâncias, mantém-se o dever de sigilo profissional). Os psicólogos que não estiverem já no caso, podem, via de regra, ser requisitados para avaliações/análise do caso a pedido do Conselho Tutelar ou do Juizado Especial da Criança.

9. Em tais casos, faz alguma diferença a integração dos pais na sociedade norueguesa?

A integração da família às normas norueguesas tem, sem dúvida, importância nos casos de proteção à criança ou ao adolescente. Bater em crianças é, por exemplo, aceitável em certas comunidades/países, ao passo que na Noruega não é permitido. Pode também fazer diferença para melhor o fato de os pais estarem integrados à sociedade norueguesa, dominando a sua língua, conhecendo as normas e os valores democráticos adotados e ainda conhecendo as leis e regras vigentes no país.

10. O Estado norueguês pode intervir e se responsabilizar por uma criança ou adolescente estrangeiro?

O Conselho Tutelar pode intervir a favor de todo e qualquer menor que se encontre sob sua jurisdição, incluindo crianças e adolescentes estrangeiros.